



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.452/2019

“Dispõe sobre o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Araucária o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º. O programa a que se refere esta Lei tem como objetivo principal a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º. O programa tem como diretrizes:

I – a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – a transformação e rompimento com culturas de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – a participação do Ministério Público e do Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º. O programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V – promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e Sociedade Civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º. Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do programa os homens autores de violência que:

I – estejam com sua liberdade cerceada;

II – sejam acusados de crimes sexuais;

III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º. A periodicidade, a metodologia e a duração do programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 7º. O programa será composto e realizado por meio de:

- I** – trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovidos por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II** – palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III** – discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV** – orientação e assistência social.

Art. 8º. O programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Araucária, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente